



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima sexta sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia 21 de novembro
2. de mil novecentos e oitenta e seis (21.11.1986), nesta Cida
3. de do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentí
4. simos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Ma
5. ta, e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti;
6. Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos
7. e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Edmir
8. da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor Aurélio Agostinho
9. da Boa Viagem; e a Procurador Regional Eleitoral, Doutora E-
10. liane de Albuquerque Oliveira Recena; comigo, Marcelo Russell
11. Wanderley, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão.
12. Lida a ata da sessão anterior, e aprovada à falta de impug-
13. nação, S. Exa. o Des. Presidente, ressaltou a ausência do Ju
14. iz Federal, Doutor José Baptista de Almeida Filho, por encon
15. trar-se fazendo parte da Comissão de Apuração no horário de
16. meio-dia a dezoito horas. Continuando, S. Exa. passou a rela
17. tar o seguinte feito administrativo: PROCESSO Nº 4453/86, Clas
18. se I. O Juiz Eleitoral da 119a. Zona - Paulista II/2, solici
19. ta a requisição da funcionária MARLUCE PONTES DE MELO, para
20. servir como Auxiliar de Cartório naquela Zona. DECISÃO: "Re-
21. solveu o TRE, por unanimidade de votos, deferir o pedido de
22. requisição pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da a-
23. presentação da funcionária em Cartório. Continuou, o Desembar
24. gador Presidente, com a leitura do seguinte expediente: OFÍ-
25. CIO nº 37/86-CA e nº 38/86-CA, do Presidente da Comissão de
26. Apuração, o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, onde ex
27. põe dificuldades encontradas no decorrer dos trabalhos da alu
28. dida Comissão, esclarecendo, num aparte, S. Exa., que deixa
29. claro a esta Corte que se for para passar do prazo legal, aque
30. les trabalhos, não é da Comissão a responsabilidade. DESPACHO:
31. "Lido em sessão". O Des. Pedro Ribeiro Malta em aditamento
32. ao pronunciado pelo Des. Gabriel Cavalcanti, falou que, em
33. relação a um desses Juizes, o de Santa Maria da Boa Vista,
34. mandou que comparecesse, porque foi informado pelos chefes dos
35. polos que parece que não havia lacre e ele grampeou os bole
36. tins no malote; e a fim de evitar uma possível devolução, de
37. terminou que ele viesse ao SERPRO, como de fato o fez, confor
38. me assegurou S. Exa. o Des. Gabriel. Des. Pedro Malta deixou
39. igualmente claro que é grande a dificuldade de conseguir tele
40. fonar para os Juizes do Interior, mas continuará tentando. Se
41. guiu-se o relato dos seguintes Recursos Eleitorais Ordinários
42. pelo Des. Gabriel Lucena Cavalcanti: PROCESSO Nº 2442/86-Clas
43. se VI. Impugnação da eleição da 8a. seção da 5a. Zona do Reci
44. fe, de toda a seção - a impugnação -. Motivo: Aliciamento dos
45. eleitores na modalidade conhecida como "boca-de-urna", no re-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. cinto da mesa receptora de votos. A Junta considerou impro-
47. cedente a impugnação. Inconformado com a decisão, o delega-
48. do da Frente Democrática recorreu a este Tribunal. E Recur-
49. so idêntico, também recorrente a Frente Democrática, apre-
50. sentado no PROCESSO Nº 2441/86 - Classe VI. Recorre, aquela
51. la Coligação, da decisão da Junta Apuradora (17a.) que jul-
52. gou improcedente a impugnação à apuração da urna da 13a. se-
53. ção, sob a alegação de aliciamento de votos tanto no recin-
54. to da seção como nos corredores de acesso à mesma, por par-
55. tidários da Frente Popular de Pernambuco. DECISÃO (idêntica
56. para ambos os processos): "Por maioria, contra o voto do Juiz
57. Etério Ramos Galvão Filho, resolveu o TRE, independentemente
58. de acórdão, oferecer o prazo de 48 horas para a Frente Popu-
59. lar de Pernambuco apresentar as contra-razões." Com a pala-
60. vra o Doutor Etério Ramos, relatando os seguintes Recursos
61. Eleitorais Ordinários: PROCESSO Nº 2443/86 - Classe VI. A Co-
62. ligação Frente Popular de Pernambuco recorrendo da decisão
63. da 2ª. Junta Apuradora da 1a. Zona - Recife, que considerou
64. como voto válido para JOAQUIM FRANCISCO quando na cédula foi
65. grafado JOSÉ FRANCISCO. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto
66. do Relator, resolveu o TRE, nos termos do parecer oral da
67. Procuradoria, converter o julgamento em diligência, para in-
68. timação da Frente Democrática e do candidato JOAQUIM FRANCIS-
69. CO, a fim de falarem sobre o recurso apresentado. Decisão in-
70. dependente de acórdão." PROCESSO 2456/86 - Classe VI - Recor-
71. rente: Frente Popular de Pernambuco; Recorrido: 2a. Junta A-
72. puradora da 1a. Zona - Recife. Recorre da decisão da Junta,
73. que apurou 02 votos da 63a. seção para o candidato a Dep. Fe-
74. deral JOAQUIM FRANCISCO. DECISÃO: (idêntica à anterior): Con-
75. vertido o julgamento em diligência, independentemente de acor-
76. dão, por maioria, contra o voto do relator, para intimação da
77. Frente Democrática e do candidato Joaquim Francisco. PROCESSO
78. nº 2447/86 - Classe VI. Recorrente o Partido da Frente Libe-
79. ral (PFL). Recorrido: 57a. Junta Apuradora da 33a. Zona - Bom
80. Jardim, impugnando a urna da 2a. seção, por haver iniciado a
81. votação antes das 8:00 horas. A Procuradora ofereceu parecer
82. oral, onde opinou que não pareceu ter havido impugnação e sim
83. um simples protesto, endossando as palavras do Promotor local
84. de não ter havido sinal de dolo ou má fé, sendo, assim, pelo
85. improvimento do recurso e manutenção da contagem válida dos
86. votos. DECISÃO: "Resolveu o TRE, à unanimidade, não conhecer
87. do recurso, em face da preclusão da matéria, mantendo válida
88. a contagem dos votos; tudo de conformidade com o parecer da
89. Procuradoria Regional Eleitoral". A seguir, S. Exa., o Desem-
90. bargador Presidente, convocou sessão extraordinária para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. próxima segunda-feira, à hora costumeira, dia 24.11.86. Nada
92. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
93. constar, eu, ~~Marcelo Russell Wanderley~~, Marcelo Russell Wander-
94. ley, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente,
95. que vai devidamente assinada.